



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 043/2021

Senhores Vereadores:

Excelentíssima Senhora Presidente,

A matéria tem como objetivo vedar a posse, nomeação ou contratação para cargos na Administração Pública, direta e indireta e Legislativo municipal de pessoas que tenham sido condenadas, em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento da pena, nos crimes de “Violência doméstica e familiar contra a mulher” (Lei Maria da Penha).

Esta proposta é uma forma dos poderes legislativo e executivo não se portarem alheios aos crescentes índices de violência doméstica e familiar contra a mulher, bem como das mortes violentas de mulheres por razões de gênero.

Trata-se de um passo importante para proteger a probidade administrativa e a moralidade no exercício das funções públicas.

A Lei Maria da Penha regulamentou os casos de violência doméstica e familiar praticada contra a mulher. De acordo com os artigos 5º e 7º, violência contra a mulher é qualquer conduta, ação ou omissão de discriminação, agressão ou coerção que cause dano, morte, constrangimento, limitação, sofrimento físico, sexual, moral, psicológico, social, político, econômico ou perda patrimonial.





Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

Ainda que a competência para a iniciativa de lei que dispõe sobre regime jurídico dos servidores seja reservada ao chefe do Poder Executivo, o referido projeto de lei trata tão somente de impor regra geral de moralidade administrativa, com o objetivo de atender os princípios previstos na Constituição Federal (*caput* do artigo 37), uma vez que leis com esse conteúdo dão concretude aos princípios da moralidade e da impessoalidade, e ainda encontra respaldo em decisão do STF nos autos do RE 1.308.883 de 2021.

Por todo o exposto, se espera o apoio dos Nobres Pares, pois entende-se que há elementos suficientes que corroborem um posicionamento favorável no sentido da aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,



WANDERLEY DE MORAES FARIA
VEREADOR





Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 043/2021

DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO, NOMEAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE AGRESSOR CONDENADO NA LEI FEDERAL Nº. 11.340, DE 07 DE AGOSTO DE 2006 – “LEI MARIA DA PENHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º Fica vedada a posse, nomeação ou contratação, no âmbito da Administração pública direta e indireta municipal, bem como no Poder Legislativo Municipal, inclusive para os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração ou emprego público, de agressor que tiver sido condenado nas sanções previstas na Lei Federal nº. 11.340, de 07 de Agosto de 2006 – “Lei Maria da Penha”.

§ 1º. A vedação prevista no caput deste artigo deverá constar nos editais de concurso público ou processo seletivo, cabendo ao candidato proceder à apresentação das respectivas certidões negativas antes de sua posse.

§ 2º. Nos casos em que a nomeação for destinada a cargos de livre provimento e exoneração, constará nos formulários próprios para a sua contratação a solicitação das devidas certidões negativas criminais, que deverão ser apresentadas sem as anotações referentes ao caput deste artigo.

Parágrafo Único. Dá-se o impedimento com a condenação em decisão transitada em julgado, até que se comprove o cumprimento da pena.

Art. 2º Para fins desta lei incide na mesma vedação pessoas físicas ou jurídicas contratadas para prestar serviços ou que pleiteiem incentivos públicos municipais.

§ 1º. Constarão no edital de chamamento público e no contrato de prestação de serviços entre o poder público e a empresa contratada, cláusulas contendo a vedação prevista nesta lei.

§ 2º. Nos casos de continuidade dos contratos de prestação de serviços entre empresas e o poder público municipal preexistentes à vigência da presente lei, seja por renovação direta ou nos casos de nova licitação, todos os trabalhadores deverão atender os dispostos constantes no parágrafo anterior.





Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

Parágrafo Único. Quando se tratar de pessoa jurídica a prova de compatibilidade incidirá sobre o quadro societário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guaçuí -ES, ao 20º (vigésimo) dia do mês de setembro de 2021.

WANDERLEY DE MORAES FARIA
VEREADOR

